



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº4.152/2023/SESAU, referente ao 1º Termo Aditivo (PRAZO), ao Contrato Administrativo nº001.26.01.2022-SESAU, originário do processo administrativo nº8465\2021-SESAU, que contém o procedimento de Inexigibilidade\Credenciamento Público nº6\2021-SESAU-PMA, que entre si celebram de um lado o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Multi Norte Medicina Diagnóstico LTDA, inscrito no CNPJ:21.426.363\0001-19,

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº001.26.01.2022-SESAU, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades das UPAS (Daniel Berg-Icuí, Dom Helder Camara-Cidade Nova, Carlos Marighella-Aurá e Dr. Nonato Sanova-Distrito Industrial), e de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua.-**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, cuja vigência contar-se a partir de 06\01\2023, conforme disciplina o instrumento contratual original.. Consta nos autos Justificativa e Autorização do termo, assinado pela Secretária Municipal Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer Jurídico S\N\2023-SESAU, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior-Portaria nº007\2021-PMG no qual opina pela legalidade da contratação, assim como Parecer Jurídico S\N-2023\PROGE, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha e pelo Assessor Especial Julie Regina Teixeira Martins, manifestando-se pela viabilidade Jurídica do 1º TERMO ADITIVO, com base no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **ADITIVO** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

(  ) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Solicitamos que seja obedecido as normas de adiantamento do contrato.

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 06 de janeiro de 2023